



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERPEP	Elaboração: GERPEP/SUPGES
Data de criação: 31/03/2025	Início da vigência: 16/04/2025	Próxima revisão: 15/04/2027
Assunto: Gerir Remuneração Variável dos Dirigentes - RVA	Código: 05.007	Validação: CONSAD
		Versão: 4.2

GERIR REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DOS DIRIGENTES - RVA

1. OBJETIVO

Regulamentar o Processo Gerir Remuneração Variável dos Dirigentes – RVA, que tem como objetivo vincular a parcela da remuneração ao desempenho dos dirigentes, de modo a garantir a implementação da estratégia corporativa, o alcance dos resultados da **PortosRio** e a execução das Políticas Públicas, por meio de fixação de metas de resultado, adoção de boas práticas de governança corporativa e gestão de riscos.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todas as áreas da PORTOSRIO.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Programa de Remuneração Variável Anual - RVA	Instrumento de gestão, elaborado pela empresa estatal federal, estruturado para avaliação do atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, e associado a reflexo financeiro na remuneração de seus diretores.

Bônus	Valor monetário que pode ser pago caso haja de extrapolação de metas.
Documentação Comprobatória atingimento metas – de	Dados constantes no Relatório Anual da Administração, a avaliação colegiada e demais informações das áreas envolvidas.
Comissão Remuneração Variável Anual de	Comissão responsável pela elaboração do programa de Remuneração Variável Anual.
Indicador	Medida utilizada para organizar e captar informações relevantes, de forma a acompanhar a evolução de processos e/ou ações associadas ao alcance de objetivos da estratégia da empresa estatal federal.
Meta	Descrição do estado futuro do desempenho desejado para que o objetivo estratégico seja alcançado.
Montante	Soma do valor de referência e do bônus utilizados na composição do programa.
Régua de Apuração	Escala que associa percentuais de atingimento de metas a níveis mínimos de pagamento, baseados no valor de referência do programa.

4. POLÍTICAS

4.1. Art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal;

4.2. Art. 37, §5º do Decreto nº 8.945/2016, Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.3. Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, Dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências;

4.4. Art. 3º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

4.5. Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024, Dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União.

4.6. Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

4.7. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

5. DIRETRIZES

5.1. O Programa de Remuneração Variável dos Diretores Anual - RVA poderá ser enquadrados em 2 (dois) regimes básicos, conforme regra abaixo:

5.1.1. Montante 1: o montante total para eventual pagamento (valor de referência + bônus) não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores, ou 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o que for menor, em regra, critério legal previsto no § 1º do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A avaliação do programa no regime específico da modalidade 1 aplica-se exclusivamente à empresa que, no momento da formulação do RVA, atenda de forma concomitante a 2 (dois) requisitos básicos:

a) não se encontrar inserida no orçamento fiscal e da seguridade social como empresa estatal federal dependente, conforme inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

b) prever obtenção de lucro líquido no exercício social.

5.1.2. Montante 2: o valor máximo a ser pago a cada dirigente (valor de referência + bônus) equivale necessariamente a 1,5 honorário fixo mensal do diretor.

5.2. Caso qualquer um dos requisitos do item 5.1.1. não esteja atendido no momento da formulação do requerimento e, ainda assim, a empresa estatal federal entenda que a execução de programa de remuneração variável atende à consecução de sua estratégia, deverá optar pelo regime da modalidade 2, sendo que tal opção é, para fins da avaliação administrativa aqui prevista, irrevogável, ficando vedado, ao longo do exercício, utilizar-se simultaneamente, substituir, conjugar ou alternar entre modalidades de programas de remuneração variável.

5.3. A PortosRio será enquadrada no Montante 2 e o presente normativo deverá ser revisto no exercício do próximo programa, caso passe a cumprir os requisitos básicos do Montante 1.

5.4. O programa de RVA deve ser aprovado anualmente, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e deve conter:

5.4.1. Ata da reunião do Conselho de Administração aprovando o programa RVA;

5.4.2. Quadros contendo indicadores e descrições, histórico dos indicadores e justificativas para as metas, e análise dos impactos do programa de RVA 2024, conforme modelos anexos apresentados pela SEST.

5.4.3. Quadro “De x Para” entre o Regulamento dos Programas RVA no exercício e do próximo exercício, justificando a alteração (se houver).

5.4.4. Manifestação do ministério supervisor a respeito das linhas gerais do programa apresentado pela Companhia, incluindo a análise sobre a adequação, a relevância e as metas dos indicadores.

5.4.5. Regulamento do Programa de Remuneração variável (Instrumento Normativo).

5.4.6. Informações de contato (endereço de e-mail e número de telefone), do responsável na empresa por prestar esclarecimentos e responder questionamentos da Sest/MGI acerca do programa.

5.5. O programa de RVA só deve ter validade quando aprovado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

5.6. O programa de RVA deve entrar em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA.

5.7. O programa de RVA deve estar em consonância com as diretrizes estabelecidas no ofício encaminhado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

5.8. Régua de Apuração dos Valores para Fins de Pagamento de Remuneração Variável:

5.8.1. A régua de apuração tem por finalidade permitir o cálculo do valor final a ser pago a título de remuneração variável a cada um(a) dos(as) diretores(as). O instrumento permite, assim, que o valor de referência aplicável seja associado ao percentual de cumprimento de cada um dos indicadores do programa, possibilitando calcular o total do pagamento que corresponde a cada um(a) dos(as) diretores(as).

5.8.2. Para fins de cálculos do bônus, não se recomenda considerar os indicadores cujas metas estabelecidas não permitam o atingimento do percentual mínimo estipulado para o pagamento integral do bônus (120%), devendo seu peso ser redistribuído, proporcionalmente entre os demais indicadores.

5.8.3. As metas para pagamento de Remuneração Variável Anual estão descritas na planilha abaixo:

Graduação do Pagamento para cada meta	
Cumprimento de cada meta (%)	Pagamento (%)
>120%	150%
≤120% e >110%	130%
≤110% e >105%	110%
≤105% e >104%	105%
≤104% e >103%	104%
≤103% e >102%	103%
≤102% e >101%	102%
≤101% e >100%	101%
=100%	100%
<100% e > 99%	99%
<99% e >98%	98%
<98% e >97%	97%
<97% e >96%	96%
<96% e >95%	95%
<95% e >90%	75%
<90% e >80%	50%
<80%	----

5.8.4. É vedada a contratação de empréstimo para o pagamento da RVA.

5.8.5. O montante de remuneração variável anual apurado, para cada Diretor, será pago de forma integral do ano subsequente do resultado apurado.

5.8.6. As parcelas mencionadas no item 5.8.5 serão vinculadas ao honorário vigente na data de seus respectivos pagamentos.

5.9. Condições Para o Pagamento - Gatilho:

5.9.1. Além da necessidade de atingimento médio, ponderado pelos pesos, de, no mínimo 80% das metas estipuladas no programa, só poderá haver pagamento referente à remuneração variável caso exista previsão de gatilho, que contemple a meta relativa a indicador de políticas públicas e/ou econômico-financeiro.

5.9.1.1. O ministério supervisor poderá sugerir gatilhos adicionais. No caso de haver mais de um parâmetro definido como gatilho, deve o valor mínimo fixado ser atingido em todos eles.

5.9.2. O valor máximo a ser pago a cada dirigente (valor de referência + bônus) equivale necessariamente a 1,5 honorário fixo mensal do diretor, conforme descrito no item 5.1.2.

5.9.3. O Pagamento do RVA será pago proporcionalmente ao tempo de trabalhado durante o período de verificação.

5.9.4. A RVA terá proporcionalidade ao tempo de trabalho dentro do período de verificação e ao montante disponível para distribuição. Para o cálculo da parcela que será recebida, considera-se 1/12 (um doze avos) para um período mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

5.9.5. Na hipótese de substituição de Diretores, o pagamento proporcional da remuneração variável a ambos os diretores não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo.

5.9.6. O Diretor-Presidente e os Diretores da PortosRio são enquadrados na classificação de Grupo Estratégico.

5.9.7. O Pagamento do RVA fica condicionado a autorização do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária.

5.9.8. Conforme legislação em vigor, os valores pagos a título de RVA não se incorporam aos salários dos diretores em nenhuma hipótese, dele estando dissociados para todos os fins e efeitos de direito.

5.10. A Superintendência de Gestão Estratégica deverá apresentar trimestralmente o monitoramento do programa ao Conselho de Administração - CONSAD e disponibilizar o relatório de execução do site da PortosRio e no relatório anual integrado.

5.11. Ao final do exercício, a Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração deverão apurar e avaliar os resultados atingidos.

5.12. Todos os indicadores utilizados no programa de RVA devem estar alinhados ao Plano Plurianual – PPA, ao Plano Estratégico Institucional e ao Plano de Negócios da CDRJ.

5.13. Consenso e Aprovação: Este Instrumento Normativo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Comissão de Remuneração Variável Anual:

a) Responsável pela elaboração do Programa de Remuneração Variável Anual junto à SUPGES/GERPEP para apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

6.2. Compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST:

a) Determinar políticas e diretrizes para as empresas estatais do Brasil, dentre as quais se incluem as empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) Definir as diretrizes do programa e aprovar os resultados.

6.3. Compete à Secretaria Nacional de Portos - SNP, do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR:

a) Emitir parecer do Compromisso de Metas e Desempenho Empresarial e encaminhar documentação à SEST;

b) Acompanhar resultados.

6.4. Compete ao Conselho de Administração – CONSAD:

a) Consultar as metas anteriores, aprovar os indicadores e metas;

b) Aprovar o programa de RVA;

c) Aprovar o pagamento.

6.5. Compete à Diretoria Executiva – DIREXE:

a) Definir a Comissão de Remuneração Variável Anual;

- b) Analisar, aprovar e encaminhar ao CONSAD o programa de RVA;
- c) Conhecer o parecer dos responsáveis pela apuração e avaliação dos resultados atingidos no exercício.
- e) Encaminhar à GERPEP os resultados e decisão do programa de RVA.
- 6.6.** Compete à Superintendência de Gestão Estratégica - SUPGES e a Gerência de Planejamento Estratégico e Projetos - GERPEP:
- a) Divulgar resultados e decisão do programa RVA a todos os envolvidos no processo;
- b) Esclarecer informações à SEST e ao Ministério Supervisor, publicar, acompanhar e reportar os resultados atingidos pelas áreas em relação às metas estabelecidas;
- 6.7.** Compete a Auditoria Interna, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração: apurar e avaliar os resultados atingidos.
- 6.8.** Áreas da PortosRio: Envidar esforços para atingir as metas propostas para o programa RVA, propondo, se necessário, Planos de melhoria.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. ANEXO I - Indicadores e Descrições

7.2. ANEXO II - IMPACTO DO RVA 2024

8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1.** O programa de RVA não se aplica aos membros do Conselho de Administração – CONSAD, Conselho Fiscal ou Comitês.
- 8.2.** Podem participar os dirigentes ativos e os desligados que tenham trabalhado na PortosRio, efetivamente, por um período igual ou superior a trinta dias, no exercício ao qual o programa se refere.
- 8.3.** Os membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração variável, desde que sejam cumpridas todas as regras estabelecidas pelo programa de RVA.
- 8.4.** Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2742ª reunião da DIREXE, realizada em 07/04/2025.
- 8.5.** Este Instrumento Normativo foi aprovado na 894ª reunião do CONSAD, realizada em 22/04/2025.

ANEXOS

Documentos auxiliares descritos no item 7.



Documento assinado eletronicamente por **Helene Augusta Bloomfield Baptista, Gerente**, em 28/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9679731** e o código CRC **55AE4F65**.



Referência: Processo nº 50905.001313/2021-01



SEI nº 9679731

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br